



Câmara Municipal de Missal

Pregão Eletrônico Nº 002/2026

Processo Administrativo nº. 033/2026

UASG: 931096

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 01.579.444/0001-96, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 50, Centro, na cidade de Missal/PR, CEP 85890-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **Aberto**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

AVISO E DEMAIS DOCUMENTOS:

O Aviso de **Pregão Eletrônico** e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site da Câmara Municipal de Missal:

<https://www.missal.pr.leg.br/transparencia/licitacoes> e no portal de

compras BLL: <https://bll.org.br>

E-mail: contato@camaramissal.pr.gov.br

PERÍODO DE PROPOSTAS: das 17h de 27 de abril até 11 de maio de 2026 às 08h00

Data da sessão: 11 de maio de 2026

Link: <https://bll.org.br/>

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

UASG: 931096

Horário da Fase de Lances: 08h20min

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, SUPORTE, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MEIO DE PAGAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO, COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE (COMO QR CODE OU CÓDIGO DE BARRAS), COM AUTENTICAÇÃO INDIVIDUAL E APLICATIVO PARA CELULAR, CONTANDO COM SISTEMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, VINCULAÇÃO AO CPF DO USUÁRIO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SALDO E SENHA NUMÉRICA PESSOAL INTRANSFERÍVEL, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA NECESSIDADE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO GÊNERO (TAIS COMO SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS, MERCEARIAS,



Câmara Municipal de Missal

AÇOUGUES, COMÉRCIO DE LATICÍNIO E/OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR., conforme descritivo completo em anexo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, (admitindo taxa zero ou negativa), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS LEGISLAÇÕES

- 2.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais descritas na legislação abaixo e pelo disposto no presente Edital e nos demais anexos.
- 2.2. Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- 2.3. Lei Municipal nº 1.742, de 29 de Março de 2023;
- 2.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;
- 2.5. Portaria nº 037/2023, de 19 DE Julho de 2023
- 2.6. Portaria nº 014, de 23 de Janeiro de 2026 do Executivo;
- 2.7. Portaria nº 005 de 28 de Janeiro de 2026 do Legislativo;
- 2.8. Portaria nº 015 de 18 de Março de 2026 do Legislativo;
- 2.9. Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019;
- 2.10. Decreto Municipal nº 6.041, de 16 de Agosto de 2023.
- 2.11. Lei Municipal nº 1.674 de 20 de maio 2022

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Missal, denominado Pregoeiro, designado pela Portaria nº 730, de 1º de Outubro de 2025, e autorização concedida ao Legislativo através da Portaria nº 014/2026 do Município de Missal, bem como a Comissão para Contratação e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 004/2026 e 005/2026 do Legislativo, mediante a inserção e monitoramento de



Câmara Municipal de Missal

dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA (www.bll.org.br).

- 3.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
- 3.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.
- 3.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.
- 3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: telefone (41) 3097-4600; Email contato@bll.org.br.

- 3.7. Demais dados para contato com a Câmara Municipal de Missal/PR:

Email: contato@camaramissal.pr.gov.br

Telefone: (45) 3244-1183

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50, Centro, Missal/PR, CEP 85736-023

Atendimento: das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

- 4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.
- 4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



Câmara Municipal de Missal

- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- 5.2. **Para este edital NÃO será concedido participação exclusiva para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual**, nos termos do **Art. 48** (art. 49, inciso II) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Câmara Municipal de Missal

- 5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.4. Não poderão disputar esta licitação:
- 5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 5.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexa aos autos;
 - 5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Câmara Municipal de Missal

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público 5 do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2. e 5.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2. e 5.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de



Câmara Municipal de Missal

julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.**

- 6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.
- 6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 6.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - 6.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
 - 6.6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 6.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
 - 6.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Câmara Municipal de Missal

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca (se for o caso);
- c) Modelo (se for o caso).

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

Obs.: Caso o campo "Marca" possa identificar a Proposta, por tratar-se de serviços, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "própria", "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e,



Câmara Municipal de Missal

após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a data e horário do fim de recebimento das propostas.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7. **O lance deverá ser ofertado pelo percentual da taxa administrativa, expresso em (%) incidente sobre o valor global estimado do lote, admitindo-se a apresentação de taxa zero ou negativa.**
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 8.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento), conforme Art. 57 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Missal

- 8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.11. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**.
- 8.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Câmara Municipal de Missal

- 8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Câmara Municipal de Missal

- 8.21.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
 - 8.22.2. Empresas brasileiras;
 - 8.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.27. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

PROPOSTA READEQUADA

- 8.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em "Documentos Complementares - Pós Disputa".
- 8.29. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante deixar de enviar a proposta ajustada no prazo estabelecido, o Pregoeiro desclassificará a referida licitante e examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, repetindo-se esse



Câmara Municipal de Missal

procedimento sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

- 8.30. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.31. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.
- 8.32. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.
- 8.33. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a 02 (duas) casas após a vírgula e o valor global em algarismos e por extenso.
- 8.34. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.35. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.36. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.37. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.38. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 de Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



Câmara Municipal de Missal

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

9.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022.



Câmara Municipal de Missal

- 9.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os critérios de habilitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo 02, deste Edital.

11. DO CONTRATO

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da homologação, para apresentar uma lista contendo, no mínimo, 06 (seis) estabelecimentos comerciais credenciados, compatíveis com o objeto licitado, devidamente estabelecidos no município de Missal-PR e/ou em cidades vizinhas próximas. Dentre os estabelecimentos apresentados, no mínimo 04 (quatro) deverão ser mercados ou mercearias. A empresa deverá, ainda, apresentar os respectivos termos/contratos devidamente assinados, os quais serão anexados ao processo licitatório.



Câmara Municipal de Missal

- 11.2. A não apresentação da relação das empresas credenciadas, acompanhada dos respectivos termos/contratos devidamente assinados, implicará na decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.4. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo feita a conferência de autenticidade.
- 11.5. Serão formalizadas tantos Contratos quantas forem necessárias para todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços homologados e demais condições.
- 11.6. O contrato será divulgado no Diário Oficial do Município.
- 11.7. A existência de contrato assinado, implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 11.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (no campo **"Manifestação de recurso"**).
- 12.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



Câmara Municipal de Missal

- 12.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 12.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "Interposição de Recursos"), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo "**Contrarrazão**"), ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.missal.pr.leg.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



Câmara Municipal de Missal

- d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.6. Fraudar a licitação.
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Com amparo na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Câmara Municipal de Missal

- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8. e 13.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3 e 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



Câmara Municipal de Missal

que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, preferencialmente pela Plataforma da BLL em campo próprio "**Requerer Impugnação**", ou através do e-mail contato@camaramissal.pr.gov.br, ou ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50, Centro, Missal/PR, CEP 85736-023, à Direção Geral.



Câmara Municipal de Missal

- 15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 15.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “**prática obstrutiva**”: (I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção; (III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por



Câmara Municipal de Missal

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo; (IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP



Câmara Municipal de Missal

(https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), no site da Câmara (<https://www.missal.pr.leg.br/transparencia/licitacoes>) e pela BLL (<https://bll.org.br/>).

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência;

ANEXO 02 - Habilitação;

ANEXO 03 - Minuta do Contrato de Fornecimento;

ANEXO 04 - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO 05 - Modelo de Declaração Unificadas;

ANEXO 06 - Modelo de Declaração das Condições de Entrega do Objeto;

ANEXO 07 - Modelo de Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura do Contrato;

ANEXO 08 - Modelo de Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

ANEXO 09 - Modelo de Termo de Indicação de Preposto.

Missal/PR, 27 de abril de 2026

ELIAS XAVIER DE
ANDRADE:01886105960

Assinado de forma digital por
ELIAS XAVIER DE
ANDRADE:01886105960
Dados: 2026.04.27 11:06:56 -03'00'

Elias Xavier de Andrade

Presidente



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR

Processo Administrativo nº 033/2026

Fundamentação:

PPA - Lei nº 1.880 DE 09/12/2025
LEI MUNICIPAL Nº 1.674/2022
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos a seguir elencados.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, SUPORTE, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MEIO DE PAGAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO, COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE (COMO QR CODE OU CÓDIGO DE BARRAS), COM AUTENTICAÇÃO INDIVIDUAL E APLICATIVO PARA CELULAR, CONTANDO COM SISTEMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, VINCULAÇÃO AO CPF DO USUÁRIO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SALDO E SENHA NUMÉRICA PESSOAL INTRANSFERÍVEL, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA NECESSIDADE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO GÊNERO (TAIS COMO SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, COMÉRCIO DE LATICÍNIO E/OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR., conforme descritivo completo abaixo.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Missal atualmente não possui cartão de vale alimentação, por isso a contratação em comento é demasiadamente importante para o cumprimento dos termos da Lei Municipal nº 1.674/2022, sendo que o recebimento do auxílio alimentação deve ser realizado de uma forma a possibilitar a utilização pelos servidores sem ônus ou qualquer dificuldade administrativa. Também é vedado o pagamento em pecúnia, conforme consta no art. 457, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Como demonstrado quando da criação do Projeto de Lei referente ao objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, é de conhecimento notório que o auxílio sempre se tratou de um anseio de todos os servidores, especialmente em razão dos períodos difíceis econômicos pelos quais estamos vivenciando, sendo certo que esse valor fará grande diferença na vida das pessoas.



Câmara Municipal de Missal

2.1.1. Além disso, a Câmara se preocupa com o bem-estar dos servidores, que passam mais tempo trabalhando do que com seus familiares, seja qual for o vínculo – efetivo ou comissionado.

2.1.2. Conforme já mencionado e devidamente comprovado por meio da legislação pertinente, verifica-se a existência de viabilidade financeira para a implementação da medida. Ressalta-se que as compras serão autorizadas no âmbito do Município de Missal e de Municípios vizinhos, de modo a prestigiar o comércio local e regional, sendo o vale utilizado especificamente para a aquisição de gêneros alimentícios, podendo credenciar-se empresas do ramo pertinente, tais como mercados, mercearias, armazéns, padarias, restaurantes, açougues, comércio de laticínio e/ou frios e lojas de conveniência, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas.

2.1.3. O auxílio em questão, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, também promoverá maior circulação de recursos no comércio local e regional.

2.2. O valor de referência da contratação foi baseado na taxa média dos orçamentos levantados pela Câmara Municipal de Missal, conforme consta na certidão de cotação anexa ao processo licitatório. E certamente proporcionarão a competição, um dos princípios basilares da licitação pública. Desta forma, a Câmara Municipal entende apropriada a aquisição destes produtos através de procedimento licitatório adequado.

2.3. Cabe salientar, ainda, que o Acórdão nº 1053/24 do TCEPR admitiu a possibilidade de adoção de taxa de administração negativa em licitações destinadas à contratação de serviços de auxílio-alimentação para órgãos públicos não regidos pelo regime celetista. Nesse contexto, a realização de nova contratação mostra-se vantajosa para a Administração, considerando que o contrato anterior já contemplava taxa de administração inferior a 0,00%. A adoção dessa sistemática permite que as empresas ofereçam descontos sobre o valor do benefício, reduzindo os custos globais da Câmara, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

2.4. O procedimento licitatório será realizado com fundamento na Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Complementar nº 123, bem como na legislação municipal pertinente (Lei Municipal nº 1.674/2022 e Decreto Municipal nº 2.941/2006), observando-se, ainda, as normas regulamentares aplicáveis e a modalidade definida pela Comissão de Licitação ou pelo agente de contratação designado.

2.4.1. Considerando as características do objeto licitado, especialmente a padronização dos serviços e bens, a previsibilidade de preços de mercado e a necessidade de ampla competitividade, adota-se o Pregão Eletrônico como a modalidade mais adequada, por permitir maior transparência, celeridade, publicidade e economia aos cofres públicos, além de possibilitar a participação de licitantes de diferentes regiões, garantindo preços mais vantajosos para a Administração.

2.4.2. O valor estimado da presente contratação encontra-se dentro do limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), hipótese em que, em regra, a licitação poderia ser



Câmara Municipal de Missal

destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.3. Entretanto, durante a fase de pesquisa de preços e prospecção de mercado, verificou-se dificuldade na obtenção do mínimo de três orçamentos válidos para ME e EPP, conforme consta na parte interna deste processo licitatório, tendo em vista a limitação de empresas que atuam no ramo específico de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação com rede credenciada compatível com a região do Município de Missal e municípios circunvizinhos.

2.4.4. Nesse contexto, a restrição do certame exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a competitividade do processo licitatório, bem como dificultar a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, circunstância que contraria os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4.5. Assim, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, que admite a não aplicação do tratamento diferenciado quando não houver um número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte capazes de atender ao objeto da contratação, entende-se justificável que o certame seja realizado em regime de ampla concorrência, **sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios previstos na referida legislação às microempresas e empresas de pequeno porte participantes do procedimento.**

2.4.6. Tal medida visa assegurar a regularidade do procedimento licitatório, ampliar a competitividade, evitar o risco de fracasso ou deserto do certame e garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4.7. Registra-se, ainda, que, em exercícios anteriores, a Câmara Municipal de Missal realizou procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de vale-alimentação aos seus servidores, mantendo contrato vigente até o exercício de 2025. Contudo, durante a execução contratual, em razão de problemas de natureza judicial enfrentados pela empresa contratada, que comprometeram a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços, houve a necessidade de suspensão do contrato para fins de regularização. Não sendo possível a efetiva regularização, procedeu-se à sua rescisão no final de 2025, o que resultou na não concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores para o ano de 2026.

2.4.8. Diante dessa situação, e considerando a necessidade de restabelecer o fornecimento do benefício de forma regular, segura e eficiente, torna-se necessária a realização de **novo procedimento licitatório**, visando à contratação de empresa apta a atender plenamente às exigências legais e operacionais estabelecidas pela Administração Pública.

3. DOTAÇÕES

3.1. As despesas ocorrerão por recursos próprios, nas dotações orçamentárias descritas abaixo:



Câmara Municipal de Missal

Dotação Orçamentária: 135

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os serviços deverão seguir as seguintes especificações mínimas:

LOTE 001						
ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL	TAXA ESTIMADA DE ADM.
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO	10	R\$ 604,94	R\$ 6.049,40	R\$ 72.592,80	0,00%
VALOR DO AUXÍLIO + TAXA ADMINISTRATIVA:					R\$ 72.592,80	

4.1.1. O objeto da licitação inclui o pagamento do benefício aos servidores da Câmara Municipal desde a competência JANEIRO/2026, nos termos da Lei Municipal Nº 1.674 de 2022, bem como suas alterações.

4.2. O critério de julgamento das propostas será definido pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA** sobre o valor dos benefícios (recarga), aceitando-se ainda taxa com valor negativo.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O auxílio-alimentação será disponibilizado por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou tecnologia equivalente (como QR Code ou código de barras), de caráter pessoal e intransferível, é destinado à aquisição diretamente pelos servidores/beneficiários, em estabelecimentos comerciais da região, de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, não podendo ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer outros não mencionados como permitidos.

5.2. O número estimado de servidores a serem beneficiados com o cartão de auxílio alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade é de aproximadamente 10 (dez), podendo variar para mais ou menos em razão da nomeação de servidores, exoneração e afastamento.



Câmara Municipal de Missal

5.3. A CONTRATANTE realizará a solicitação dos créditos até o dia 07 de cada mês, devendo a CONTRATADA disponibilizá-los no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, garantindo, em regra, a liberação até o dia 10 de cada mês, no valor e condições estabelecidos neste ato convocatório, podendo sofrer reajuste de acordo com Lei Municipal nº 1.674 de 20 de maio de 2022.

5.4. O quantitativo de servidores que receberão direito ao auxílio alimentação será fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Missal, revisado a cada mês, em até 05 (cinco) dias antes da data programada para inserção do crédito pela CONTRATADA, via sistema eletrônico a ser fornecido por esta.

5.5. Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão acumulados.

5.6. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão.

5.7. O titular do cartão poderá realizar, livremente, nos estabelecimentos comerciais credenciados, despesas somente até o limite do crédito disponibilizado.

5.8. Os cartões deverão ser entregues bloqueados em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o nome do servidor impresso na parte externa do envelope, no endereço da Câmara Municipal de Missal na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50, Centro, Missal, PR — CEP: 85.736-023, em dias úteis, sem custos de frete.

5.8.1. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário.

5.9. Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos ao Contratante, nem dos beneficiários, além das mencionados nesse ato convocatório.

5.10. A entrega da 2ª via do cartão e senha deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do beneficiário.

5.11. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 horas/dia ao beneficiário do auxílio alimentação via ligação gratuita e web para acesso das seguintes informações:

5.11.1. Consulta de saldo de créditos e emissão de comprovante de saldo quando da utilização do cartão eletrônico nos estabelecimentos credenciados;

5.11.2. Consulta de saldo do Cartão;

5.11.3. Consulta de rede afiliada;

5.11.4. Mecanismos para bloqueio imediato do cartão eletrônico nos casos de perda, roubo, extravio ou dano, mediante solicitação do beneficiário;

5.11.5. Solicitação de 2ª via de cartão eletrônico ou senha;

5.17. Mecanismo para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do usuário, quando do 1º. Uso.



Câmara Municipal de Missal

5.17.1. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento.

5.18. A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Câmara Municipal de Missal que possibilitem: a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.

5.19. REDE CREDENCIADA: A empresa previamente vencedora da licitação deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, e como condição para a assinatura do contrato, apresentar uma lista contendo, no mínimo, 06 (seis) estabelecimentos comerciais credenciados, compatíveis com o objeto licitado, devidamente estabelecidos no município de Missal-PR e/ou em cidades vizinhas próximas. Dentre os estabelecimentos apresentados, no mínimo 04 (quatro) deverão ser mercados ou mercearias. A empresa deverá, ainda, apresentar os respectivos contratos devidamente assinados, os quais serão anexados ao processo licitatório.

5.19.1. A não apresentação da relação das empresas credenciadas, acompanhada dos respectivos contratos devidamente assinados, implicará na decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. A relação de estabelecimentos credenciados, deverá conter a razão social, nome fantasia (se houver), natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail, atendendo as quantidades mínimas.

5.20. Homologada a licitação pela autoridade competente e apresentado a relação da rede credenciada dos estabelecimentos dentro do prazo estipulado no subitem 5.19, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta em anexo deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pela Câmara.

5.21. A empresa CONTRATADA deverá manter na rede de estabelecimentos, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos bem como manter o número mínimo de estabelecimentos comerciais por localidade e ramo de atividade exigido nesse ato convocatório durante toda a vigência deste contrato.

5.22. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 03 (três) meses sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

5.23. O reembolso às empresas da rede de estabelecimento é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que a Câmara Municipal de Missal não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.

5.24. A Câmara Municipal de Missal fará o pagamento à empresa Contratada, do crédito (auxílio alimentação) e da taxa administrativa, se houver, via depósito bancário em



Câmara Municipal de Missal

conta corrente, em até no máximo de 05 (cinco) dias após recebimento do boleto, fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.24.1. Caso a empresa vencedora tenha apresentado taxa negativa, a Câmara Municipal de Missal fará o pagamento do crédito (auxílio alimentação) retendo o desconto apresentado pela proponente.

5.25. O valor de R\$ 604,94 (seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), mensal decorrente do auxílio alimentação para cada servidor beneficiário, poderá ser reajustado nos termos da Lei Municipal nº 1.674 de 20/05/2022.

5.26. Em caso de rescisão ou término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar a manutenção e disponibilidade dos créditos já disponibilizados aos beneficiários pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do contrato.

5.26.1. Após esse período, eventuais saldos remanescentes não utilizados deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.27. É terminantemente proibida a venda casada de qualquer produto ou serviço pela CONTRATADA às empresas credenciadas, ou seja, condicionar o credenciamento à aquisição de outros produtos ou serviços.

5.28. Disponibilizar um portal de acesso para o gestor através de acesso via internet, em plataforma web, acessível via Internet com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a)** Gestão dos cartões: que permitirá acompanhar a distribuição dos cartões, definir um limite de concessão mensal por atendente e unidade, criar/alterar atendentes e unidades, atribuir atendentes a determinadas unidades entre outras funcionalidades; incluir logomarca/brasão e/ou arte visual do município nos cartões e aplicativo;
- b)** Gestão dos comerciantes/estabelecimentos: que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, bem como funções de bloqueio de comerciantes, e acompanhamento de transações realizadas;
- c)** Gestão financeira: que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras;
- d)** Gestão do cartão do beneficiário: que permitirá que o atendente imprima um cartão com CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE e associe ao CPF de um beneficiário ou utilize um cartão impresso (magnético/chip) e associe ao CPF do beneficiário; dessa forma recarregando o valor do benefício para uso na rede credenciada em ambos os casos de forma imediata; e também possa gerar um cartão e associe ao CPF diretamente no smartphone do beneficiário; defina e altere uma senha pessoal de 4 (quatro) ou 6 (seis) dígitos pelo beneficiário; possa realizar novo crédito de benefício em um cartão já gerado, o que dispensa a necessidade de novo processo de associação e geração de cartão; realize a operação através de aparelho smartphone ou tablet com sistema operacional Android ou sistema web;



Câmara Municipal de Missal

e) A CONTRATADA deverá hospedar o sistema/portal em datacenter e/ou servidor de alta disponibilidade, com acesso à internet, garantindo a continuidade dos serviços. Eventuais falhas ou indisponibilidades deverão ser solucionadas no prazo máximo de 5 (cinco) horas, contadas a partir da abertura do chamado;

5.29. Disponibilizar aplicativos para dispositivo MOBILE PARA SMARTPHONE, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de PÁGINA WEB, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) Aplicativo/sistema comerciante/estabelecimento: aplicativo para dispositivo móvel ou sistema web, a ser utilizado pelos comerciantes para fazer adesão ao programa, com cadastro do CNPJ, Conta Bancária para recebimento das vendas, e dados de contato, telefone e nome para contato, o sistema deverá validar a adesão ao programa pelo CNAE se o estabelecimento é do ramo/comércio de gêneros alimentícios e afins, apresentando o termo de adesão/responsabilidade ao programa e solicitar a confirmação de compromisso; Executar a leitura do CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE apresentando o crédito existente ao usuário; Permitir a inclusão da venda por CPF e Senha, para os casos de impossibilidade de leitura do CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE; Solicitar a inserção do valor da compra; Solicitar a validação por senha para uso do crédito; Consultar saldo do cartão do beneficiário; Consultar saldo a receber / vendas do comerciante; Possibilitar ao comerciante a inserção do número da nota fiscal de venda; Disponibilizar versão para Android e IOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 5 (cinco) horas.

b) Aplicativo/sistema beneficiário: aplicativo para dispositivo móvel, a ser utilizado pelos beneficiários, com cadastro pelo CPF e dados de contato; Apresentar termo de responsabilidade de uso do crédito do programa apenas para aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal; Consultar saldo e extrato do cartão; Utilizar o aplicativo para realização de compras nos estabelecimentos credenciados, através de leitura de CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE; Disponibilizar versão para Android e IOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 5 (cinco) horas.

5.30. Disponibilizar treinamento imediatamente após a assinatura do contrato, nos seguintes termos:

a) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os atendentes que atuarão na associação dos cartões aos beneficiários para que estes possam utilizar o portal ora ofertado com segurança e agilidade;

b) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido;

c) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais;

d) Disponibilizar treinamento sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário;



Câmara Municipal de Missal

5.31. Disponibilizar suporte imediatamente após o início da execução do contrato, nos seguintes termos:

- a)** Deverá possuir ou implantar estrutura para recebimento de chamados de suporte via chamadas telefônicas dos comerciantes que fizerem adesão ao programa;
- b)** Deverá possuir ou implantar estrutura para recebimento de chamados de suporte via chamadas telefônicas dos profissionais que irão trabalhar com o módulo de associação de CÓDIGO DE BARRAS/QR- CODE ao beneficiário;
- c)** Deverá realizar o suporte mencionado acima de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, recebendo chamadas sem custo (0800) oriundas de linha telefônica fixa ou móvel;

5.32. A CONTRATADA deverá manter na rede de estabelecimentos, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

5.33. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão.

5.34. O reembolso às empresas da rede de estabelecimento será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que a Câmara Municipal de Missal não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.

5.35. Os estabelecimentos/comerciantes deverão, através de termo de responsabilidade/adesão, estar cientes de que o crédito do cartão SOMENTE pode ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, VEDADA a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de bloqueio e descadastramento do sistema e ressarcimento de valores utilizados indevidamente;

5.36. Os beneficiários, através de termo de responsabilidade, estar cientes de que o crédito do cartão SOMENTE pode ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, VEDADA a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de suspensão do benefício de acordo com o estabelecido na lei municipal 1.674 de 20 de maio de 2022.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. A Câmara Municipal de Missal fará o pagamento à empresa Contratada, do crédito (auxílio alimentação) e da taxa administrativa, se houver, via depósito bancário em conta corrente, em até no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do boleto, fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

6.1.1. Caso a empresa vencedora tenha apresentado taxa negativa, a Câmara Municipal de Missal fará o pagamento do crédito (auxílio alimentação) retendo o desconto apresentado pela proponente.

6.2. Fica designado a Servidora, Sr. Sidimara Mallmann de Souza como fiscal do Contrato e como gestor do contrato Sra. Márcia Everling.



Câmara Municipal de Missal

6.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser efetuado pelo **MENOR PREÇO** definido pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA** sobre o valor dos benefícios (recarga), aceitando-se ainda taxa com valor negativo, levando-se em conta a satisfação das especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2. Havendo empate entre as propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Único: Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio.

7.3. E ainda, a fim de se manter a continuidade dos serviços, o julgamento dar-se-á de forma global.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Missal

- 8.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos cartões e a disponibilidade do serviço de crédito.
- 8.2.** Fornecer os cartões de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- 8.3.** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade.
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Avençado.
- 8.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 8.6.** Responsabilizar-se: pelo transporte (de acordo com as normas vigentes) dos cartões de seu estabelecimento até o local determinado e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- 8.7.** Substituir, a suas expensas e sem ônus para a Câmara Municipal de Missal/Paraná, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da comunicação escrita, a substituição do cartão entregue fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente.
- 8.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9.** Poderão ser credenciados somente estabelecimentos locais que estejam regulares perante a Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam alvarás de funcionamento vigentes.
- 8.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, um número razoável de estabelecimentos credenciados.
- 8.11.** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- 8.12.** A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados.
- 8.13.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação.
- 8.14.** Organizar e manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados junto ao Município de Missal.



Câmara Municipal de Missal

8.15. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados aos servidores municipais.

8.16. A rede credenciada, em âmbito municipal, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.

8.17. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado para cada usuário, em envelope lacrado, contendo identificação o nome, a unidade de lotação, o código do cartão e a data da validade.

8.18. Fornecer a guia de utilização do cartão aos usuários.

8.19. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – serviço de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Câmara Municipal de Missal e de seus usuários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

8.20. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimento comercial local, que esteja apto a aceitar o uso do cartão.

8.21. Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém credenciamento.

8.22. Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através da Central de Atendimento 24 horas.

8.23. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

8.24. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, utilizarem indevidamente dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

8.25. Dispor pessoal treinado para realizar a entrega do primeiro cartão e senha aos servidores da Câmara Municipal de Missal.

8.26. A entrega deverá ser feita pelo período de 05 (cinco) dias úteis, no horário definido pela Câmara Municipal de Missal.

8.27. A entrega será efetuada no período que anteceder o primeiro crédito.

8.28. Caberá a CONTRATADA disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela Câmara de Missal, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos servidores municipais, na data informada pela Câmara Municipal de Missal.

8.29. Permitir controle dos gastos online, pelo usuário do cartão.



Câmara Municipal de Missal

8.30. O processamento das informações relativas às operações realizadas pelos servidores deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.

8.31. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade do atendimento [...] observadas as condições estabelecidas no item 5.26 deste Termo de Referência.

8.32. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

8.33. A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

8.34. A CONTRATADA obriga-se restituir a Câmara municipal de Missal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, a importância correspondente ao cartão alimentação que for devolvido.

8.35. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário da Câmara Municipal de Missal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Missal.

8.36. A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do servidor da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) quantidade de cartões reemitidos para cada servidor do contratante.

8.37. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato do cartão;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de dano, perda, furto ou extravio do cartão pela Central de Atendimento telefônica;
- d) solicitação de segunda via do cartão pela Central de Atendimento telefônica.

8.38. A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:



Câmara Municipal de Missal

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de Salto e extratos;
- e) emissão de relatórios.

8.39. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9. A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR., OBRIGA-SE A:

9.1. Autorizar à contratada fornecer o crédito aos servidores da Câmara Municipal Missal, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela contratada.

9.2. Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões dos servidores.

9.3. Comunicar à contratada a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou imperfeições nos serviços, assim como a verificação de descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital.

9.4. Efetuar o pagamento da fatura nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente.

9.5. Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega e fornecimentos dos serviços licitados.

9.6. Notificar a contratada para substituição dos cartões impróprios para uso.

10. DESOBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.

10.1. A Câmara Municipal Missal e seus respectivos servidores serão isentos de taxas de administração, tarifa de carga por cartão, tarifa de emissão de cartão, ou seja, qualquer despesa referente a execução dos serviços relacionados no referido termo de referência, cabendo a contratada "operadora do cartão de crédito" apenas a cobrança do percentual definido no Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A LICITANTE estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, em especial:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta da licitante, caso a mesma desista do lance oferta.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta no caso da proponente vencedora não compareça ou se recuse a assinar o Instrumento Contratual



Câmara Municipal de Missal

dentro do prazo estabelecido Edital, podendo ser aplicada, a critério da Câmara Municipal de Missal.

d) Penalidade de advertência no caso de atraso na devolução das vias do Instrumento Contratual devidamente assinado, em relação ao prazo estabelecido neste Edital.

e) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior a 3(três) dias.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial:

a) advertência por escrito;

b) multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s) até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, sem motivo justificado, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato, limitado a 20% (vinte por cento), podendo o Instrumento Contratual, ainda, a critério da Câmara Municipal de Missal, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nesse edital;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato apurado no mês da ocorrência nos seguintes casos:

I - Quando a CONTRATADA não emitir ou não reemitir os cartões, quando formalmente solicitado pela Câmara Municipal de Missal;

II - Quando ocorrer atraso injustificado no fornecimento mensal dos créditos dos cartões.

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da CONTRATADA não comprovar rede credenciada mínima de estabelecimentos no momento de assinatura do Instrumento Contratual, conforme exigido no "Termo de Referência", podendo, ainda, a critério da Câmara Municipal de Missal, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nesse edital;

e) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato, se a CONTRATADA descumprir os prazos previstos no "Termo de Referência", a ser descontada da fatura do período de competência do atraso, sem prejuízo da responsabilidade que a falta de atualização da lista dos estabelecimentos credenciados venha a acarretar aos usuários, limitada a 20% (vinte por cento), a ser descontada da fatura do período de competência do atraso;

f) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato se houver descumprimento do prazo relativo a substituição do estabelecimento credenciado, estipulado no "Termo de Referência" - deste Edital, sem prejuízo da responsabilidade que a falta de atualização da lista dos estabelecimentos credenciados



Câmara Municipal de Missal

venha a acarretar aos usuários, limitada a 20% (vinte por cento), a ser descontada da fatura do período de competência do atraso;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

h) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual pelo descumprimento das demais cláusulas do Contrato e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

i) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Câmara Municipal Missal;

j) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Missal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. É facultado à Câmara Municipal de Missal o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A abstenção, por parte da Câmara Municipal Missal, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedido no Instrumento Contratual e neste Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

No valor unitário somente serão aceitos valores em reais com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

NOTA: A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, em até 02 (duas) horas, após o encerramento da disputa, ou conforme mensagem do Pregoeiro, deverá lançar dentro do sistema BLL (na aba de documentos complementares) a proposta readequado ao valor final da detentora.

- Quando o primeiro fornecedor registrado por qualquer motivo não cumpra o estabelecido na Ata, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Na hipótese de omissão de informações, o presente Processo Licitatório e todos os seus atos reger-se-ão pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como pela legislação correlata aplicável.



Câmara Municipal de Missal

12.2 Declaro estar ciente de todas as implicações decorrentes das informações prestadas no presente Termo de Referência e, em relação a elas, assumimos solidariamente a responsabilidade por sua veracidade e exatidão.

Missal/PR, 27 de abril de 2026

ELIAS XAVIER DE

ANDRADE:01886105960

Assinado de forma digital por ELIAS

XAVIER DE ANDRADE:01886105960

Dados: 2026.04.27 11:10:58 -03'00'

Elias Xavier de Andrade

Presidente



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 02 – HABILITAÇÃO

AVISO IMPORTANTE: Art. 63, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.4. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede;

1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;



Câmara Municipal de Missal

1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021;

1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (Art. 17 a 19 e 165).

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Câmara Municipal de Missal

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, Caput, Inciso II (caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões de benefício alimentação e/ou refeição, em condições semelhantes ao objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6. DECLARAÇÕES

6.1. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento DECLARAÇÕES UNIFICADAS (Anexo 05 deste Edital), que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, Art. 1º, e no Inciso III, Art. 5º, da Constituição Federal;
- e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Câmara Municipal de Missal

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

7. DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. **DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 06.

7.2. **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 07.

7.3. **DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**, de acordo com o modelo constante no Anexo 08.

7.4. **TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 09.

8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



Câmara Municipal de Missal

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art. 4º, Inciso XI, Art. 21, Inciso I e Art. 42, § 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, Art. 107;

8.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.9. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,



Câmara Municipal de Missal

haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.17. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, conforme Art. 64, Lei nº 14.133/2021, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua



Câmara Municipal de Missal

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Missal/PR, 27 de abril de 2026.



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 03 MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ com nº. 01.579.444/0001-96, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 50, representada por seu presidente, senhor(a) Elias Xavier de Andrade, brasileiro, titular do RG nº. 7.136.143-8/SSP-PR e do CPF nº. 018.861.059-60, residente e domiciliado na Rua das Amoreiras, 670 – Missal/PR, no Município de Missal, Estado do Paraná, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, estabelecida na, nº ____, na cidade, Estado do Paraná, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____, neste ato legalmente representada pelo Sr., RG nº emitida pela SSP/....., CPF nº, residente à....., ..., infra-assinado, firmam o presente contrato, sob a forma de execução direta, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº ____/2026, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, SUPORTE, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MEIO DE PAGAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO, COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE (COMO QR CODE OU CÓDIGO DE BARRAS), COM AUTENTICAÇÃO INDIVIDUAL E APLICATIVO PARA CELULAR, CONTANDO COM SISTEMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, VINCULAÇÃO AO CPF DO USUÁRIO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SALDO E SENHA NUMÉRICA PESSOAL INTRANSFERÍVEL, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA NECESSIDADE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO GÊNERO (TAIS COMO SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS, MERCEARIAS, AÇOUQUES, COMÉRCIO DE LATICÍNIO E/OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR), DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR**, conforme tabela abaixo:



Câmara Municipal de Missal

LOTE 001						
ITEM	PRODUTO DESCRIÇÃO	QUAN- TIDADE DE BENE- FICIÁRIOS	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL	TAXA DE ADMIN- ISTRAÇÃO
01	SERVIÇO DE FOR- NECIMENTO E GER- ENCIAMENTO DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO	10	R\$ 604,94	R\$ 6.049,40	R\$ 72.592,80	...%
VALOR DO AUXÍLIO + TAXA ADMINISTRATIVA:					R\$.....	

1.1.1. O objeto da licitação inclui o pagamento do benefício aos servidores da Câmara Municipal desde a competência JANEIRO/2022, nos termos da Lei Municipal N° 1.674 DE 20 de maio de 2022.

1.1.2. O pagamento dos valores retroativos até o momento da contratação serão pagos em parcela única juntamente com a primeira parcela vigente.

1.2. O auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, em material resistente, com CHIP de segurança, de caráter pessoal e intransferível, é destinado à aquisição diretamente pelos servidores/beneficiários, em estabelecimentos comerciais do município de Missal, de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, não podendo ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer outros não mencionados como permitidos.

1.3. O número estimado de servidores a serem beneficiados com o cartão de auxílio alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade é de aproximadamente 10 (dez) servidores, podendo variar para mais ou menos em razão da nomeação de servidores, exoneração e afastamento.

1.4. O valor a ser creditado em cada cartão magnético deverá ser realizado impreterivelmente até o 10º dia de cada mês, no valor e condições estabelecidos neste ato convocatório, podendo sofrer reajuste de acordo com o art. 4º da lei municipal 1.674 de 20 de maio de 2022.

1.5. O quantitativo de servidores que receberão direito ao auxílio alimentação será fornecido pelo Departamento Pessoal, revisado a cada mês, em até 05 (cinco) dias antes da data programada para inserção do crédito pela CONTRATADA, via sistema eletrônico a ser fornecido por esta.

1.6. Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão acumulados.

1.7. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão.

1.8. O titular do cartão poderá realizar, livremente, nos estabelecimentos comerciais credenciados, despesas somente até o limite do crédito disponibilizado.

1.9. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal. Devem estar em envelope lacrado e com manual básico de utilização.



Câmara Municipal de Missal

1.10. Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos à Câmara Municipal/Contratante, nem dos beneficiários, além das mencionados nesse ato convocatório.

1.11. A entrega da 2ª. via do cartão e senha deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do beneficiário.

1.12. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 horas/dia ao beneficiário do auxílio alimentação via ligação gratuita e web para acesso das seguintes informações:

1.13. Consulta de saldo de créditos e emissão de comprovante de saldo quando da utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;

1.14. Consulta de saldo do Cartão;

1.15. Consulta de rede afiliada;

1.16. Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético nos casos de perda, roubo, extravio ou dano, mediante solicitação do beneficiário;

1.17. Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha;

1.18. Mecanismo para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º. Uso.

1.19. A emissão da 2ª via de cartões, de senha e consulta de saldos deverá ser gratuita, nas condições da proposta realizada neste ato convocatório.

1.20. A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Câmara Municipal de Missal que possibilitem: a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.

1.21. A empresa CONTRATADA deverá manter na rede de estabelecimentos, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos bem como manter o número mínimo de estabelecimentos comerciais por localidade e ramo de atividade exigido nesse ato convocatório durante toda a vigência deste contrato.

1.22. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 03 (três) meses sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

1.23. O reembolso às empresas da rede de estabelecimento é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que a Câmara Municipal de Missal não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.

1.24. A Câmara Municipal de Missal fará o pagamento à empresa Contratada, do crédito (auxílio alimentação) e da taxa administrativa, se houver, via depósito bancário em conta corrente, em até no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

1.24.1. Caso a empresa vencedora tenha apresentado taxa negativa, a Câmara Municipal de Missal fará o pagamento do crédito (auxílio alimentação) retendo o desconto apresentado pela proponente.

1.25. O valor de R\$ 604,94,00 (seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), mensal decorrente do auxílio alimentação para cada servidor beneficiário, poderá ser reajustado de acordo com os termos da Lei Municipal nº 1.674 de 20 de maio de 2022.



Câmara Municipal de Missal

1.26. Após a rescisão pôr termo da vigência do contrato ou no caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

1.27. É terminantemente proibida a venda casada de qualquer produto ou serviço pela CONTRATADA às empresas credenciadas, ou seja, condicionar o credenciamento à aquisição de outros produtos ou serviços.

1.28. Disponibilizar um portal de acesso para o gestor através de acesso via internet, em plataforma web, acessível via Internet com no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) Gestão dos cartões: que permitirá acompanhar a distribuição dos cartões, definir um limite de concessão mensal por atendente e unidade, criar/alterar atendentes e unidades, atribuir atendentes a determinadas unidades entre outras funcionalidades; incluir logomarca/brasão e/ou arte visual do município nos cartões e aplicativo;

b) Gestão dos comerciantes/estabelecimentos: que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, bem como funções de bloqueio de comerciantes, e acompanhamento de transações realizadas;

c) Gestão financeira: que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras;

d) Gestão do cartão do beneficiário: que permitirá que o atendente imprima um cartão com CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE e associe ao CPF de um beneficiário ou utilize um cartão impresso (magnético/chip) e associe ao CPF do beneficiário; dessa forma recarregando o valor do benefício para uso na rede credenciada em ambos os casos de forma imediata; e também possa gerar um cartão e associe ao CPF diretamente no smartphone do beneficiário; defina e altere uma senha pessoal de 4 (quatro) ou 6 (seis) dígitos pelo beneficiário; possa realizar novo crédito de benefício em um cartão já gerado, o que dispensa a necessidade de novo processo de associação e geração de cartão; realize a operação através de aparelho smartphone ou tablet com sistema operacional Android ou sistema web;

e) Funcionalidade do sistema: a CONTRATADA deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade e que os problemas relacionados a este portal sejam solucionados em até 2 (duas) horas;

1.29. Disponibilizar aplicativos para dispositivo móvel e/ou sistema web, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) Aplicativo/sistema comerciante/estabelecimento: aplicativo para dispositivo móvel ou sistema web, a ser utilizado pelos comerciantes para fazer adesão ao programa, com cadastro do CNPJ, Conta Bancária para recebimento das vendas, e dados de contato, telefone e nome para contato, o sistema deverá validar a adesão ao programa pelo CNAE se o estabelecimento é do ramo/comércio de gêneros alimentícios e afins, apresentando o termo de adesão/responsabilidade ao programa e solicitar a confirmação de compromisso; Executar a leitura do CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE apresentando o crédito existente ao usuário; Permitir a inclusão da venda por CPF e Senha, para os casos de impossibilidade de leitura do CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE; Solicitar a inserção do valor da compra; Solicitar a validação por senha para uso do crédito; Consultar saldo do cartão do beneficiário; Consultar saldo a receber / vendas



Câmara Municipal de Missal

do comerciante; Possibilitar ao comerciante a inserção do número da nota fiscal de venda; Disponibilizar versão para Android; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.

b) Aplicativo/sistema beneficiário: aplicativo para dispositivo móvel, a ser utilizado pelos beneficiários, com cadastro pelo CPF e dados de contato; Apresentar termo de responsabilidade de uso do crédito do programa apenas para aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal; Consultar saldo e extrato do cartão; Utilizar o aplicativo para realização de compras nos estabelecimentos credenciados, através de leitura de CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE; Disponibilizar versão para Android; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.

1.30. Disponibilizar treinamento imediatamente após a assinatura do contrato, nos seguintes termos:

a) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os atendentes que atuarão na associação dos cartões aos beneficiários para que estes possam utilizar o portal ora ofertado com segurança e agilidade;

b) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido;

c) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais;

d) Disponibilizar treinamento sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário;

1.31. Disponibilizar suporte imediatamente após o início da execução do contrato, nos seguintes termos:

a) Deverá possuir ou implantar estrutura para recebimento de chamados de suporte via chamadas telefônicas dos comerciantes que fizerem adesão ao programa;

b) Deverá possuir ou implantar estrutura para recebimento de chamados de suporte via chamadas telefônicas dos profissionais que irão trabalhar com o módulo de associação de CÓDIGO DE BARRAS/QR- CODE ao beneficiário;

c) Deverá realizar o suporte mencionado acima de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, recebendo chamadas sem custo (0800) oriundas de linha telefônica fixa ou móvel;

1.32. A CONTRATADA deverá manter na rede de estabelecimentos, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

1.33. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão.

1.34. Em caso de rescisão do contrato ou término de execução/vigência, este crédito deverá ficar disponível por mais 30 (trinta) dias.

1.35. Decorrido o prazo do item 1.34, os créditos não utilizados deverão ser devolvidos à Câmara Municipal de Missal/Pr.

1.36. O reembolso às empresas da rede de estabelecimento será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que a Câmara Municipal de Missal não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.



Câmara Municipal de Missal

1.37. Os estabelecimentos/comerciantes deverão, através de termo de responsabilidade/adesão, estar cientes de que o crédito do cartão SOMENTE pode ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, VEDADA a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de bloqueio e descadastramento do sistema e ressarcimento de valores utilizados indevidamente;

1.38. Os beneficiários, através de termo de responsabilidade, estar cientes de que o crédito do cartão SOMENTE pode ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, VEDADA a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de suspensão do benefício nos termos da lei municipal 1.674 de 20 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as disposições constantes do edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios e normas gerais inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O contrato inicial terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a sua vantajosidade para a Câmara Municipal de Missal e haja interesse de ambas as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste no valor da taxa administrativa, se houver, sendo que, decorrido este prazo, o preço será reajustado pela variação do INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, no período, desde que solicitado pela CONTRATADA, sendo que o reajuste será concedido a partir da data do pedido.

3.3. O valor do crédito/benefício será reajustado de acordo com a Lei Municipal nº 1.674 de 20 de maio de 2022.

3.4. É vedada a prorrogação do contrato quando:

3.4.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

3.4.2. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ ____.

4.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

4.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESA



Câmara Municipal de Missal

5.1. As despesas desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 135

01 – **Câmara Municipal**

01.001 – **Câmara Municipal**

01.031.0001.2002 – **Atividades da Gestão Legislativa**

3.3.90.46.00.00 – **Auxílio Alimentação**

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato, entre as partes interessadas, da seguinte forma:

6.1.1. a emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, sendo que os cartões emitidos pela CONTRATADA deverão ser entregues na Câmara Municipal de Missal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio da listagem e em ordem alfabética rigorosa.

6.1.2. O Departamento de Pessoal, mês a mês, informará em até 05 (cinco) dias antes da data de inserção do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão magnético.

6.2. Correrão por conta da contratada, todas as despesas relacionadas a execução do(s) serviço(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.3. Executado o presente Contrato, o seu objeto será recebido provisória e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O(s) serviço(s) executado(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade da execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá creditar mensalmente em cada cartão magnético até o 10 (décimo) dia o valor de R\$ 604,94,00 (seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) ou o reajustado, por servidor beneficiário, conforme lista atualizada aprovada pelo Departamento de Pessoal, do crédito referente ao auxílio alimentação.

7.2. Conforme Lei Municipal nº 1.674 com data de 20 de maio de 2022, art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer a todos seus servidores efetivos e comissionados, o cartão auxílio-alimentação, reajustado pelo índice INPC, de acordo com a Lei Municipal.

7.3. A Câmara Municipal de Missal fará o pagamento à empresa CONTRATADA, do crédito (benefício alimentação) e da taxa administrativa, se houver, via depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após a efetivação do crédito e mediante apresentação da nota fiscal, dos comprovantes de crédito nos cartões, bem como dos comprovantes de taxa administrativa cobrada dos estabelecimentos/comerciantes, juntamente com os documentos elencados no subitem 7.6.



Câmara Municipal de Missal

7.3.1. Caso a empresa vencedora tenha apresentado taxa negativa, a Câmara Municipal de Missal fará o pagamento do crédito (auxílio alimentação) retendo o desconto apresentado pela proponente.

7.4. Os custos despendidos com a administração do cartão são de negociação exclusiva da CONTRATADA, com os estabelecimentos credenciados, não podendo ser imposto encargo à Câmara Municipal de Missal pelo uso do cartão pelo servidor. Os dados do servidor e valor disponibilizado para compra será de responsabilidade da empresa vencedora do certame, contratada pela Câmara Municipal de Missal, através do Contrato, para operacionalização do Sistema de averbação on-line.

7.5. O reembolso às empresas da rede de estabelecimento é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que a Câmara Municipal de Missal não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso

7.6. O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do Contrato, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

7.6.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.6.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

7.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

7.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços, que são obrigações do CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Missal

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Signatária do Contrato, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.1.11. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Caberá à Contratada, além das obrigações decorrentes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprir ainda:

a) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a Câmara Municipal de Missal isento de qualquer vínculo empregatício.

b) Dar ciência à contratante, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Missal, cujas reclamações deverão ser prontamente atendidas.

d) A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO Da Câmara Municipal de Missal, não eximirá a LICITANTE VENCEDORA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato;



Câmara Municipal de Missal

- e)** Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f)** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos cartões e a disponibilidade do serviço de crédito.
- g)** Fornecer os cartões de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.
- h)** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade.
- i)** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Avençado.
- j)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- k)** Responsabilizar-se: pelo transporte (de acordo com as normas vigentes) dos cartões de seu estabelecimento até o local determinado e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- l)** Substituir, sem ônus para a Câmara Municipal de Missal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da comunicação escrita, a substituição do cartão entregue fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente.
- m)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n)** Credenciar somente estabelecimentos locais que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam alvarás de funcionamento junto ao Município de Missal.
- o)** Manter, durante toda a execução do contrato, um número razoável de estabelecimentos credenciados.
- p)** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- q)** A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados.
- r)** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação.
- s)** Organizar e manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados junto ao Município de Missal.
- t)** Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados aos servidores municipais.
- u)** A rede credenciada, em âmbito municipal, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá



Câmara Municipal de Missal

dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.

v) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado para cada usuário, em envelope lacrado, contendo identificação o nome, a unidade de lotação, o código do cartão e a data da validade.

9.1.1. CUMPRE-SE AINDA:

a) Fornecer a guia de utilização do cartão aos usuários.

b) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – serviço de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Câmara Municipal de Missal e de seus usuários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

c) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimento comercial local, que esteja apto a aceitar o uso do cartão.

d) Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém credenciamento.

e) Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através da Central de Atendimento 24 horas.

f) Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

g) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, utilizarem indevidamente dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

h) Disponibilizar pessoal para realizar a entrega do primeiro cartão e senha aos servidores da Câmara Municipal de Missal. Para tanto, a Câmara Municipal de Missal compromete a disponibilizar espaço físico nas instalações do mesmo.

i) A entrega deverá ser feita pelo período de 05 (cinco) dias úteis, no horário definido pela Câmara Municipal de Missal.

j) A entrega será efetuada no período que anteceder o primeiro crédito.

k) Caberá a CONTRATADA disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela Câmara Municipal de Missal, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos servidores municipais, na data informada pela Câmara Municipal de Missal.

l) Permitir controle dos gastos online, pelo usuário do cartão.

m) O processamento das informações relativas às operações realizadas pelos servidores deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.

n) A manutenção do atendimento à Câmara Municipal de Missal e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual se dará, ainda, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.



Câmara Municipal de Missal

o) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

p) A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

q) A CONTRATADA obriga-se restituir à Câmara Municipal de Missal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, a importância correspondente ao cartão alimentação que for devolvido.

r) No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário da Câmara Municipal de Missal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Missal.

9.1.2. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) nome do servidor da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) quantidade de cartões reemitidos para cada servidor do contratante.

9.1.3. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

a) consulta de saldo e extrato do cartão;

b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

c) comunicação de dano, perda, furto ou extravio do cartão pela Central de Atendimento telefônica;

d) solicitação de segunda via do cartão pela Central de Atendimento telefônica.

9.1.4. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) operações de cadastro;

b) emissão e cancelamento de cartões;

c) emissão e cancelamento de pedidos;

d) consulta de Salto e extratos;

e) emissão de relatórios.

9.1.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. Tendo em vista para maior segurança e controle da contratação, a CONTRATADA deverá emitir relatório mensal referente ao pagamento dos estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO

10.1. Fica designada para fiscalizar o contrato, a Sra. Sidimara Malmann de Souza, CPF: 089.905.409-92, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, telefone



Câmara Municipal de Missal

para contato (45) 3244-1183, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O representante deste contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. O gerenciamento e a gestão do Contrato será exercido pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal de Missal, do qual a responsável é a Sra. Márcia Everling CPF: 851.761.099-72.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2. A alteração subjetiva, contudo, impede que o negócio jurídico seja mantido quando a nova composição societária comportar servidor público do Município de Missal, parentes, inclusive colaterais até o quarto grau. A composição impede ainda que os impedimentos parentais e de servidores alcancem também aqueles com poderes de preposição.

12.3. O impedimento subjetivo alcança também a contratação de funcionários que possuam vínculos parentais com qualquer servidor do poder público do município de Missal independentemente de sua lotação. Será responsabilizado diretamente o Chefe, Coordenador ou Diretor do Poder Público que permitir a contratação ou que dela ficar sabendo e não comunicar à gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

13.1. Deverá o CONTRATADO observar, ainda, o seguinte:

13.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Missal, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

13.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Missal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

14.1. Adicionalmente, a Contratada deverá:

14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



Câmara Municipal de Missal

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Missal;

14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Missal;

14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

14.1.5. A inadimplência da Contratada, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara Municipal de Missal, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a empresa signatária do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Missal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A quantidade prevista para a execução do objeto poderá ser alterada nas hipóteses e nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do respectivo termo aditivo a este Contrato.

15.1.1. A empresa signatária do Contrato fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões sobre a execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado.

15.2. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos contratados e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

15.2.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

16.1.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

16.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);



Câmara Municipal de Missal

16.1.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

16.1.4. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado, até o limite de 2% (dois por cento);

16.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.6. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

16.1.7. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

16.1.8. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

16.1.9. Advertência;

16.1.10. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o poder público municipal de Missal, por até dois anos;

16.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

16.1.12. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Câmara Municipal de Missal.

16.1.13. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

16.1.14. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com o poder público municipal de Missal ou declaração de inidoneidade.

16.1.15. As sanções aplicadas serão registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o poder público municipal de Missal ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO CONTRATO

17.1. O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.1.1. O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o signatário deste Contrato:

17.1.2. Descumprir as condições nele constantes;

17.1.3. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Câmara Municipal de Missal

17.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.;

17.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

17.2. O órgão responsável pelo Contrato também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.3. A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou, então, por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

17.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o Contrato a contar da última publicação.

17.5. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta subcláusula, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a Câmara Municipal de Missal a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2022 e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Câmara Municipal de Missal

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Medianeira/Pr, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Missal - Paraná, __de __de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Fiscalização



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 4 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº: Endereço:

LOTE 001						
ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	QUAN- TIDADE DE BENE- FICIÁRIOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	TAXA DE ADM. OFERTADA
01	SERVIÇO DE FORNECI- MENTO E GER- ENCIAMENTO DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO	10	R\$ 604,94	R\$ 6.049,40	R\$ 72.592,80	%
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$	

Valor total da proposta: R\$ (.....)

Prazo de validade da proposta:

Representante:

CPF:

RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. Que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e Seus anexos, com as cláusulas da minuta, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



Câmara Municipal de Missal

- conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;
 3. Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
 4. Que o prazo de entrega é o constante no Anexo 01 do Edital de Abertura do Certame;
 5. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Obs. 01: A licitante deverá preencher sua proposta, conforme **Item XX** deste Edital.

Obs. 02: Emitir em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura digital do seu representante.



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 05 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Câmara Municipal de Missal/PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº / 2026

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, nº ..., Bairro, Cidade/Município, Estado, através de seu representante legal assinado abaixo, declara que:

a) A empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; a empresa não está impedida de transacionar com a Administração Pública; a empresa não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos materiais fornecidos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021. E ainda, a empresa se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar o Município de Missal a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como declaramos, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º, e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ().



Câmara Municipal de Missal

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração para que produza os efeitos legais, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal.

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome

CPF



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Missal/PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº/2026

Objeto:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº/2025, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e execução do objeto licitado, conforme dispõe a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo 03). O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que a execução do objeto licitado por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser realizados e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pela execução dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome

CPF



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 07 MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial, Rua, nº,
Bairro, CEP:, Cidade/Município, Estado,
CNPJ nº, Conta Corrente nº, Agência, Banco
....., Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal/ISS (alvará)
....., Telefone, Celular/WhatsApp, E-mail,
Contato da empresa, Telefone

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome, Função, Data de Nascimento
....., Estado Civil, Escolaridade, RG nº,
Órgão emissor, CPF nº, residente na Rua, nº
....., Bairro, Complemento, Cidade/Município,
Estado, CEP, Telefone, Telefone 2
....., Celular/WhatsApp, E-mail

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital Pregão Eletrônico nº/2025, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Missal

ANEXO 09 MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A Câmara Municipal de Missal/PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº / 2026

Objeto:

Por meio deste instrumento, a empresa nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a), RG nº, órgão expedidor, inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço, nº, Bairro, Cidade/Município de, Estado de, CEP:, o qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone comercial (...), celular/WhatsApp, e-mail, para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Preposto(a)